



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2009.

### COMUNICAÇÃO Nº 216/09 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Odilon Reis, Dr. Paulo Travassos e o Dr. Gilson Solano Vasco, o Procurador Dr. Luis Ribeiro, reuniu-se às 17:10 horas do dia 29 de maio de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 298/09

Denunciado: Marcos Vinicius Soares Carvalho (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Artsul FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 16/03/2009

Representante legal do denunciado: Drª Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Gilson F. Solano e Dr. Abrahão T. Mendonça, que imputava pena de 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 255 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

3) Processo: nº 317/09

Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Jogo: AD Cabofriense x Sendas EC**  
**Categoria: Copa Rio - Profissionais**  
**Data jogo: 25/04/2009**  
**Representante legal do denunciado: Dr<sup>a</sup> Anália Chagas**  
**Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura**

**Resultado: No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minutos de atraso, 20 (vinte) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (Um mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson F. Solano que absolvía o denunciado quanto à imputação do art. 206 do mesmo diploma legal.**

**Prazo para pagamento 30 (trinta) dias.**

**4)Processo: nº 318/09**  
**Denunciado: Bangu AC (Associação)**  
**Tipificação: Art. 206 do CBJD**  
**Jogo: Bangu AC x Aperibeense FC**  
**Categoria: Copa Rio - Profissionais**  
**Data jogo: 25/04/2009**  
**Representante legal do denunciado:**  
**Auditor relator: Dr. Odilon Reis**

**Resultado: Retirado de pauta a pedido do advogado do Bangu Atlético Clube.**

**5)Processo: nº319/09**  
**Denunciado: Thiago Brum (Medico do Bangu AC)**  
**Tipificação: Art. 187 II do CBJD**  
**Denunciado: Marcos Vinicius Gonçalves (Atleta do Mesquita FC)**  
**Tipificação: Art. 254 do CBJD**  
**Jogo: Bangu AC x Mesquita FC**  
**Categoria: Juniores**  
**Data jogo: 18/04/2009**  
**Representante legal do denunciado: Dr.**  
**Auditor relator: Dr. Odilon Reis**

**Resultado: Retirado de pauta a pedido do advogado do Bangu Atlético Clube. A pedido do Auditor Relator baixar os autos para Douta Procuradoria e voltará na próxima assentada.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

6) Processo: nº 320/09

1º) Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Ernani do Nascimento Germano (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 e 252 do CBJD

3º) Denunciado: Rodrigo Melo e Lima (Atleta Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano FC x Quissamã FC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado (Americano): Dr. Pedro Diniz

Representante legal do denunciado (Atleta): Dr. Marcelo Mendes

Representante legal do denunciado (Quissamã): Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

**Resultado:** A defesa do Americano FC pede adiamento do processo para juntar provas nos autos, o Presidente da Comissão indeferiu.

No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minutos de atraso, 13 (treze) minutos, totalizando R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson F. Solano, absolvia, quanto à imputação do art. 206 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 252 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**Prazo para pagamento 30 (trinta) dias.**

7) Processo: nº 312/09

Denunciado: Élon Lemos Souza Dittrich (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Aperibeense FC x Campo Grande AC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 22/04/2009

Representante legal do denunciado: Não compareceu

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**8)Processo: nº 322/09**

**1º)Denunciado: Washington dos Santos Rodrigues (Atleta do ESPROF AFC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º)Denunciado: Maicon do Espírito Santo (Atleta do Independente EC Macaé)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Esprof AFC x Independente EC Macaé**

**Categoria: Juniores**

**Data jogo: 18/04/2009**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Odilon Reis**

**Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 03 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Paulo Travassos, que imputavam pena de suspensão 02 (duas) partida, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**9)Processo: nº 323/09**

**Denunciado: Renan César de Oliveira Pereira (Atleta do Real EC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Três Rios x Real EC**

**Categoria: Juniores**

**Data jogo: 18/04/2009**

**Representante legal do denunciado: Não compareceu**

**Auditor relator: Dr. Paulo Travassos**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

10) Processo: nº 399/09

Denunciado: Rodrigo de Matos Simplissimo (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Bela Vista FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 02/05/2009

Representante legal do denunciado: Não compareceu

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 402/09

1º) Denunciado: André Luiz Still (Maqueiro do Serrano FC)

Tipificação: Art. 185 II do CBJD

2º) Denunciado: Alex Arruda (Gerente de futebol do Serrano FC)

Tipificação: Art. 185 II e 274 do CBJD

Jogo: Serrano FC x Olaria AC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 26/04/2009

Representante legal do denunciado: Não compareceu

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Testemunha da Procuradoria: Sr. Fabio Eller de Oliveira (Árbitro) RG. 39.424 S.115 CTPS.

Resultado:

Resposta ao Dr. Gilson Solano (Auditor):

“- Confirmou narrado na sumula que sofreu agressões por parte do Sr. André Arruda, que tentou desferir um soco no seu rosto e depois o agrediu com um empurrão na altura do seu tórax, confirma ainda que o Sr. Alex Arruda invadiu o local de jogo, tendo em vista não estar autorizado pelo regimento Geral das Competições conforme art. 89 § 4º.”

“- Confirma as ofensas proferidas pelo Sr. Alex Arruda.”

Resposta ao Dr. José Carlos Moura (Auditor):

“- Não tinha policiamento no local. Chegou, mas logo se ausentou.”

Resposta ao Dr. Odilon Reis (Auditor):

“- Não o agrediu fisicamente.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

“- O maqueiro veio para cima e o empurrou com a mão no seu tórax e o Sr. Alex Arruda o puxou para evitar maior agressão e continuou o jogo.”

Dispensada o testemunho do 4º arbitro.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (um) ano, quanto à imputação do art. 185 II do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 185 II para o art. 187 II do CBJD e suspenso em 120 (cento e vinte) dias quanto à imputação do art. 274 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Odilon Reis, que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 187 II e suspendia em 150 (cento e cinquenta) dias quanto à imputação do art. 274 do mesmo diploma legal.

12) Processo: nº 406/09

Denunciado: Renato de Souza Fausto (Atleta do Real EC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Real EC x Paraíba do Sul FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: Não compareceu

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

13) Processo: nº 407/09

Denunciado: Daniel Gomes de Jesus (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 06/05/2009

Representante legal do denunciado: Não compareceu

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Retirado de pauta a pedido do advogado do Bangu Atlético Clube.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO  
ART. 182 CBJD.

15) O procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18: 50 horas.

Rio de janeiro, 02 de junho de 2009.

**Dr. Abrahão Mendonça  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**